



DESPACHO n.º 1/2021

Alteração Temporária do Horário de Trabalho por via da Situação Climatérica- Horário de Verão-Jornada Continua para os Trabalhadores afetos à Divisão de Serviços Técnicos

José Manuel Pernão Nunes, chefe da Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato, estabelece, ao abrigo da alínea e), do n.º 2, do artigo 38.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 24/2020, de 27 de agosto, em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Considerando:

- 1.** Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
- 2.** A Jornada contínua consiste na prestação interrupta de trabalho, com período de descanso nunca superior a 30 minutos. Determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora, sendo que no regulamento interno da camara municipal do crato esta redução foi fixada em uma hora. O tempo de descanso é considerado tempo de trabalho, podendo ser adotada nos casos de atribuição de horários específicos e em casos devidamente fundamentados;
- 3.** Nos termos da alínea g), do n.º 3, artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 junho, a jornada contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse do próprio serviço. Ora, atendendo designadamente às altas temperaturas verificadas neste território durante os meses de Verão, bem como o critério de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores integrados nos setores operacionais da Divisão de Serviços Técnicos, depois de ouvidas as estruturas sindicais nos termos da lei, e do interesse municipal a adição da jornada contínua neste período de tempo;
- 4.** O Regulamento de Trabalho da Câmara Municipal do Crato, prevê no seu artigo 17.º a modalidade de jornada contínua, bem como prevê na alínea a) do n.º 5 deste artigo que sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do mesmo durante o respetivo período do ano o justifiquem;



CRATO
Município

5. Na cláusula 7.^a do acordo Coletivo de Empregador Público também está prevista a modalidade de jornada contínua, prevendo-se igualmente que a mesma pode ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Assim, determino:

§ De acordo com as orientações superiormente fixadas, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos das disposições supra invocadas, a adoção da modalidade de jornada contínua, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

Horário de Trabalho da Divisão de Serviços Técnicos:

Das 06:00 às 12:00 horas para os Assistentes Operacionais dos setores da Limpeza Urbana, Recolha de Resíduos e Sapadores Florestais (com a exceção prevista infra).

Período de descanso: 9:00 às 09:30 horas.

Das 07:00 às 13:00 horas para os restantes Assistentes Operacionais.

Período de descanso: 10:00 às 10:30 horas.

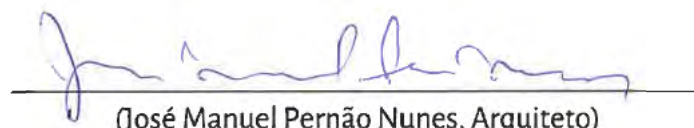
O horário não se aplica aos Sapadores Florestais durante o período crítico de risco de incêndio sendo o mesmo das 13 as 19 horas, depois de decretado oficialmente.

Devem ser salvaguardadas as situações de serviço urgente no setor das Águas e Esgotos e o transporte escolar, a definir pela Divisão.

Produção de efeitos: a alteração aos horários de trabalho produz efeitos a partir das 00:00 horas de 11 de junho e até às 23:59 horas de dia 11 setembro de 2021.

Crato, 9 de junho de 2021

O chefe da Divisão de Serviços Técnicos



(José Manuel Pernão Nunes, Arquiteto)